



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, **artigo 24, inciso X:**

**Art. 24** – *É dispensável a licitação:*

(...)

**X** – *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

O processo refere-se à **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA ONDE FICARÃO INSTITUCIONALIZADAS CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

**Considerando** que o objetivo da contratação é locar espaço físico para trazer maior segurança e qualidade no atendimento das crianças de 0 a 12 anos acolhidas pela SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente) e que apresentam quadro de dependência química.

**Considerando** que o proprietário do imóvel apresentou os documentos necessários para formalização do processo de contratação, bem como houve parecer jurídico favorável.

**Considerando** as regras e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 02 de setembro de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL**